



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **IPMR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, sito a Rua Sangapoitã, Nº 435, Bairro Núcleo Urbano, CEP: 68.552-222 – Redenção - PA, devidamente cadastrado no CNPJ sob n.º 34.670.356/0001-54, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, funcionário público, portador do CPF n.º 626.220.052-53 e do RG nº 2969227 SSP-PA, residente e domiciliado no Município de Redenção, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 32.487.913/0001-70, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por **HILDEBRANDO MENDES DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF 030.202.056-03, Cédula de Identidade nº 48.311.62 DCP/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante processo de dispensa de licitação nº 001/2021 e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviços de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais quanto ao enquadramento dos recursos financeiros de acordo com as exigências da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) através das Resoluções 3.922/2010, 4.604/2017 e 4695/2018. Elaboração de Relatórios de Investimentos, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCE, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas. Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR do Fundo de Previdência do Município.

**I - ASSESSORIA ECONÔMICA**

- a) Assessoria na administração de ativos financeiros visando atender aos critérios e exigências estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional através da Resolução BACEN n.º 3922/2010, alterada pela Resolução nº 4.604/2017 e 4695/2018;
- b) Consultas permanentes sobre o mercado financeiro, de forma a indicar as melhores alternativas para o cumprimento da meta atuarial;
- c) Envio de comentários econômicos com a apresentação dos melhores portfólios de Fundos de Investimentos do Mercado;
- d) Elaboração de Relatório mensal de investimento, conforme exigido pelo art. 3º, II, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCE, analisando as aplicações, caso as pertencentes pelo Instituto não estejam atendendo a necessidade do cumprimento da Meta Atuarial;
- e) Elaboração de Relatórios Trimestrais, conforme exigido pelo art. 3º, V, da Portaria nº 519/11 e pelo TCE, detalhando sobre a rentabilidade e os riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS como título, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa ou variável;
- f) Elaboração de Relatórios Semestrais, conforme exigido pelo art. 3º, III, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCE, sobre a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos;
- g) Elaboração de Relatório Anual, conforme exigido pelo art. 3º, III, da Portaria MPS nº 519/11 e pelo TCE, no Balanço Anual, da situação financeira da carteira de investimentos, analisando o



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

cumprimento da Meta Atuarial e a manutenção do poder de compra dos recursos financeiros – Relatório Anual de Investimentos.

- h) Preenchimento mensal dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos – DAIR, credenciamento das Instituições financeiras, elaboração das APR (Autorização de aplicação e resgate);
- i) Credenciamento, conforme exigido pela SPREV – Secretaria de Previdência Social, disponibilizando as informações como registro de funcionamento emitido pelo Banco Central, CVM e qualquer ato impeditivo emitido por estes órgãos, além do histórico dos fundos e de seus responsáveis (Administrador, Gestor e Distribuidor).

**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os serviços previstos na cláusula primeira desta minuta serão executados da seguinte forma: O assessoramento dos assuntos de natureza econômica será realizado mediante atendimento “on-line” via help desk, telefone, fax, correios e/ou correio-eletrônico por: Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado em Cuiabá - MT, portador do D: MG-11.886.852 e do CPF: 013.475.576-60, devidamente registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA e pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários conforme o ATO Declaratório nº 10.864, de 12 de Fevereiro de 2010., da **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20 e credenciada pela CVM, conforme o ATO Declaratório nº 10.926, de 11 de março de 2010, com sede social a Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá, MT.

**DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda terão a duração de 11 (onze) meses a partir de **01/02/2021** vencendo em **31/12/2021**.

**DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor acordado entre as partes consignadas a prestação dos serviços é de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais)**, que serão pagos em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), que serão pagas à CONTRATADA mensalmente, a vencer no dia 04 (quatro) de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** se responsabiliza em:

- Fornecer subsídios para gestão previdenciária na área econômica, especialmente desenvolvido para o eficiente gerenciamento do RPPS, agilizando os processos mecânicos de administração cadastral e financeira dos segurados, totalmente compatível com as normas legais em vigor;
- Garantir suporte técnico permanente dentro da vigência do contrato em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 - horário de Brasília), visando esclarecer quaisquer dúvidas;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas, inovações ou aperfeiçoamento de quaisquer produtos que lhe venham a ser confiados, sob pena de responder e reparar qualquer dano, prejuízo, lesão ou perda de caráter patrimonial, técnico, ou de qualquer outra natureza;
- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato.
- A CONTRATANTE se responsabiliza pela hospedagem, alimentação e transporte dos técnicos da CONTRATADA devido ao deslocamento para a prestação dos serviços “in loco”.



**ESTADO DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**  
**REDENÇÃO – PA.**

- Efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato;

**DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**40.22.01** – Instituto de Previdência do Município de Redenção; Funcional Programática:

**09.122.1203.2110** – Manutenção das Atividades do IPMR; Categoria Econômica/Elemento de Despesas:

**3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

**DO SUPORTE LEGAL**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

**CLÁUSULA NONA:** A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará quaisquer uma das partes, a multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Redenção-Pará, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Redenção, 01 de fevereiro de 2021.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**CONTRATANTE**

---

**SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_